



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.341, DE 11 DE JULHO DE 2024**

“Institui no Município de Teixeira de Freitas, o Programa “Adote Projetos Esportivos” e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas, o Programa “Adote Projetos Esportivos”.

**Art. 2º.** Poderão participar do programa entidades do terceiro setor de pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Teixeira de Freitas.

I. O apoio poderá ser obtido a projetos que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II. O apoio obtido pelo programa poderá ser utilizado para aquisição de material esportivo, custos com professores, oficinairos, custeios com competições, tais como taxas de inscrição, transporte e outros, desde que estejam habilitados no projeto de cadastro;

III. Cabe a cada entidade, anualmente, atualizar o projeto cadastrado junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a fim de se manter habilitado no programa;

IV. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fiscalizar a aplicação do recurso obtido pela entidade através do programa.

**Art. 3º.** Caberá à prefeitura através da secretaria responsável regulamentar o programa através da criação de um selo, ou certificado a empresa que participar do programa.

**Art. 4º.** Tal programa visa fomentar o esporte em nosso município, em todas as modalidades, desta forma fortalecendo as entidades, projetos, instituições que trabalham e desenvolvem projetos esportivos em nosso município.

**Art. 5º.** Fica instituído o selo de certificação compromisso com o esporte destinado aos participantes do programa e deverá ser aplicado em todos os materiais de divulgação das ações dos beneficiados pelo programa.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 11 de julho de 2024.

Certifico que foi Publicado

Em 17/07/2024

Rosana Cabral Rodrigues  
Mat. 006

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**

Prefeito Municipal

